

**CONTRATO Nº 492/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 424/2024**  
**PROCESSO Nº 16952/2024**

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **A BOLHA PRODUÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 424.456.xxx-xx, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

**A BOLHA PRODUÇÕES LTDA**, empresa situada na Rua Justiniano Neves, Bairro Pioneiros, município de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.534.734/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Bruno B. Kley, portador do CPF nº 022.600.xxx-xx com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO REVEILLON 2024/2025**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Termo de Referência o qual regulamentou a contratação e de acordo com a tabela a seguir:

<b>DATA DO(S) SHOW(S):</b>	31 de dezembro de 2024
<b>CIDADE E ESTADO:</b>	Torres/RS
<b>LOCAL DO SHOW:</b>	Praia Grande
<b>TIPO DE EVENTO:</b>	Réveillon 2024/2025

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº 16385/2024**, que será pago da seguinte forma:

a) **50%** (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, o que corresponde a **R\$ 112.500,00** (Cento e doze mil e quinhentos reais) e b) **50%** (cinquenta por cento) 7 (sete) dias antes da apresentação (show), totalizando **R\$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais).

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	Contratação de serviço artístico para a realização de show ao vivo do artista Vitor Kley, através da produtora A Bolha Produções LTDA, durante a celebrar Réveillon 2024/2025, no dia 31 de dezembro de 2024/2025. Duração do show: 1h e 45min	225.000,00	225.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 225.000,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

**3.1** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. **3.2** Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**3.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4** O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

**3.5** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**3.6** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**3.7** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia da GEFIP da competência anterior a data de emissão da Nota Fiscal, e o protocolo de Conectividade Social; Guias, atuais, de contribuição de INSS e FGTS, pagas com competência anterior ou atual da data de emissão da Nota Fiscal, conforme ordem de serviços 07/2014, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**3.9** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA.

**3.10** As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº **1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Para a entrega do item, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
- g) Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto.
- h) Executar os serviços somente após assinatura do contrato
- i) Dar garantia de seu serviço, a contratada automaticamente responsabiliza-se por eventuais prejuízos ou danos necessários para a eficiência do serviço.
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas ou Notas Fiscais.
- b) A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, dos serviços prestados de todas as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Turismo.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.
- d) Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

**6.2.** São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de **03 de dezembro de 2024** e findará em **03 de dezembro de 2025**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO**

- 8.1** A execução do show será realizada diretamente pelo artista Vitor Kley e sua produção, sem a necessidade de subcontratação de outros prestadores de serviço para a performance musical.
- 8.2** A administração municipal deverá garantir o suporte necessário, como a disponibilização do local, infraestrutura de palco, energia elétrica, e segurança, conforme acordado previamente.
- 8.3** A empresa terá que ter um técnico que acompanhará a mesa de som e o rider técnico.
- 8.4** A empresa se responsabilizará pelos carregadores;
- 8.5** A empresa deverá estar no local da apresentação 2 (duas) horas antes do horário do show.
- 8.6** A empresa deverá proceder com eventual deslocamento para suas tarefas.
- 8.7** A execução será monitorada pela Secretaria Municipal de Turismo, que avaliará o cumprimento dos requisitos e o desempenho da banda durante o evento.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 9.1.** O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 9.2.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** O Município de Torres, por intermédio da servidor Taísse Cecília Do Nascimento, matrícula nº 11481, indicada pela **Secretaria Municipal de Turismo**, que fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- l) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §4º, da Lei)

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas.

b) a) moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas.

b) O atraso superior a três horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160)

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Fica eleito o foro da comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº **1212/3390399904**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 92 desta mesma Lei.

13.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18**

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

14.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

14.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

14.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.1.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

**14.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**14.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

**14.4.** A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

**14.5.** A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.6.** O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.7.** A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

**16.1** As datas constantes da Cláusula Primeira, previstas e contratadas, não poderão sofrer alteração, sem o prévio e expresse consentimento das partes e anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO - Artigo 103, *caput*, da Lei 14.133/21**

Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

**17.1. Atraso na chegada da banda e equipamentos**

- a) Probabilidade: Média
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Alta
- d) Descrição: - Definir cronograma detalhado com horários de chegada e montagem.  
- Incluir cláusula contratual prevendo penalidades por atrasos.  
- Reforçar comunicação prévia com a banda e a equipe técnica.

**17.2. Problemas técnicos com som e iluminação**

- a) Probabilidade: Média
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Alta
- d) Descrição: - Realizar inspeção prévia dos equipamentos.  
- Contratar empresa especializada para suporte técnico.  
- Ter equipamentos de reserva disponíveis.

**17.3. Condições climáticas adversas (evento ao ar livre)**

- a) Probabilidade: Média
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Alta
- d) Descrição: - Preparar plano B com local alternativo coberto.  
- Monitorar previsão do tempo e tomar decisões antecipadas.

**17.4. Desistência ou impedimento da banda**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Médio
- d) Descrição: - Estabelecer cláusula de rescisão e substituição no contrato.  
- Manter contato constante com o empresário para confirmar datas e logística.

**17.5. Baixa adesão do público**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Médio
- c) Severidade: Média
- d) Descrição: - Realizar campanha de divulgação eficiente e direcionada.  
- Oferecer ingressos promocionais ou gratuitos.  
- Promover parcerias com veículos de comunicação locais.

**17.6. Problemas com segurança no evento**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Médio
- c) Severidade: Média
- d) Descrição: - Contratar empresa de segurança especializada.  
- Coordenar com a Polícia Militar e Guarda Municipal.  
- Planejar evacuação e medidas de emergência.

**17.7. Impactos ambientais negativos**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Médio
- c) Severidade: Média
- d) Descrição: - Implementar práticas sustentáveis (gestão de resíduos, uso eficiente de energia).  
- Monitorar impacto ambiental e realizar limpeza pós-evento.

**17.8. Custos adicionais não previstos**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Médio
- c) Severidade: Média

d) Descrição: Elaborar orçamento detalhado com margem para imprevistos.

**17.9. Custos adicionais não previstos**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Média
- d) Descrição: Verificar documentação legal e regularidade fiscal da banda e fornecedores.
  - Incluir cláusulas de responsabilidade no contrato.
  - Contratar assessoria jurídica para acompanhamento.

**17.10 Cancelamento do evento por motivos de força maior**

- a) Probabilidade: Baixa
- b) Impacto: Alto
- c) Severidade: Alta
- d) Descrição: - Definir política clara de reembolso e/ou adiamento.
  - Comunicar rapidamente o público e os parceiros em caso de cancelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente a **Inexigibilidade nº 424/2024** - modalidade Inexigibilidade de Licitação, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**19.1.** As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, 03 de dezembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**A BOLHA PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 36.534.734/0001-06  
Bruno B. Kley  
CPF nº 022.600.xxx-xx